



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Estado do Acre

PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2026

AUTOR:

Vereador Joabe Lira

EMENTA:

Dispõe sobre a oferta de atendimento domiciliar em saúde para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) com alta sensibilidade sensorial, no âmbito do Município de Rio Branco/AC.

PROJETO DE LEI Nº 43 /2026

Dispõe sobre a oferta de atendimento domiciliar em saúde para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) com alta sensibilidade sensorial, no âmbito do Município de Rio Branco/AC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de saúde, o atendimento domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentem alta sensibilidade sensorial ou que, por orientação médica ou psicológica, necessitem ser atendidas em seu ambiente domiciliar por questões relacionadas ao seu quadro neurológico.

Art. 2º - Considera-se alta sensibilidade sensorial, para os fins desta Lei, a condição neurológica que provoca respostas intensas a estímulos auditivos, visuais, táteis, olfativos ou outros, interferindo de maneira significativa na capacidade da pessoa com TEA de frequentar ambientes externos, com unidades básicas de saúde.

Art. 3º - O atendimento domiciliar poderá incluir, conforme avaliação de equipe multidisciplinar:

- I – Consultas médicas e de enfermagem;
- II – Acompanhamento psicológico ou psiquiátrico;
- III – Atendimento de terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos ou fisioterapeutas;
- IV – Vacinação e administração de medicamentos;
- V – Avaliação e orientação às famílias e cuidadores.

Art. 4º - O encaminhamento para o atendimento domiciliar deverá ser feito por laudo médico ou relatório técnico de profissional habilitado, comprovando a indicação terapêutica do atendimento no domicílio.



CÂMARA
MUNICIPAL
**RIO
BRANCO**

UBIQUE PATRIA MEMOR

JOABE LIRA
VEREADOR



Art. 5º - O órgão municipal competente estabelecerá protocolos clínicos, fluxos de atendimento e equipes específicas para a execução desta política, observando os princípios da equidade, universalidade e integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 08 de abril de 2026.

Assinado digitalmente por JOABE LIRA DE
QUEIROZ:68241151268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multiple v5, OU=09035422009177, OJ=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Formato: Roadster Versão: 2025.1.0
JOABE LIRA DE QUEIROZ
Vereador-Presidente da CMRB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir, no âmbito do Município de Rio Branco / AC, acesso digno à saúde para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que, em razão de alta sensibilidade sensorial ou condições severas de desregulação emocional, não conseguem ser atendidas em ambientes clínicos convencionais.

É de conhecimento que parte significativa das pessoas autista apresenta hipersensibilidade a sons, luzes fluorescentes, cheiros, texturas e movimentos, o que pode desencadear crises comportamentais, pânico, sofrimento físico e colapsos sensoriais, o que ocasiona momentos desconfortantes e estressantes não só para eles, como para seus familiares.

Implementar essa medida é reconhecer o direito à saúde com dignidade e respeito às condições neurodivergentes, reduzindo sofrimento e promovendo qualidade de vida.

As políticas públicas devem garantir o direito a atenção individualizada, tratamento humanizado, acessibilidade e atendimento multiprofissional conforme as necessidades específicas.

Por essas razões, apresentamos este projeto à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, certos de que contribuirá significativamente para atender às melhores práticas de gestão em saúde inclusiva e a construção de uma Rio Branco /AC mais justa, inclusiva e acessível a todos.

JOABE LIRA DE
QUEIROZ:6824
1151268
JOABE LIRA DE QUEIROZ
Vereador-Presidente da CMRB

Assinado digitalmente por JOABE LIRA DE
QUEIROZ:68241151268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vs. OLP-09035422908177, OLP-
Presença), DU=Certificado PF AJ, CN=JOABE
LIRA DE QUEIROZ:68241151268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43 /2026

AUTOR: Vereador Joabe Lira

ASSUNTO: Dispõe sobre a oferta de atendimento domiciliar em saúde para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) com alta sensibilidade sensorial, no âmbito do Município de Rio Branco/AC.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 09 de abril de 2026.


Josivaldo Josias de Souza
Coordenador Técnico Legislativo